



PREFEITURA DO
CRATO

Palácio Alexandre Arraes
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 2201002/2019 – GP
CRATO-CE, 22 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Qualifica como organização social o Instituto de Gestão e Cidadania – IGC.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso XI, art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.427/2018, de 17 de maio de 2018 e do Decreto Municipal nº 1806001/2018-GP, de 18 de junho de 2018 e o atendimento dos requisitos essenciais previstos no artigo 2º, inciso I da Lei e Decreto Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2811001/2018-CPS/PGM, que se trata do requerimento de Qualificação como Organização Social – OS do Instituto de Gestão e Cidadania – IGC, na área da Saúde no Município do Crato;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Comissão Permanente de Seleção e deferimento da Comissão Municipal de Publicização;

DECRETA:

Art.1º. Fica qualificada como Organização Social o Instituto de Gestão e Cidadania – IGC, inscrito no CNPJ sob nº 24.127.105/0001-74, constituído sob a natureza jurídica de associação civil, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Juazeiro do Norte, Ceará.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2019.


JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal do Crato



PREFEITURA DO
CRATO

COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

Interessado:	INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC
Assunto:	Qualificação de entidade como Organização Social

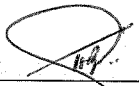
DESPACHO 0001/2019

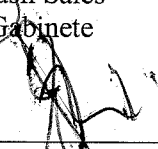
Trata-se de Processo Administrativo nº 2811001/2018-CPS/PGM, encaminhado a esta Comissão Municipal de Publicização, acerca do requerimento de qualificação como Organização Social – OS do Instituto de Gestão e Cidadania – IGC na área da Saúde, nos termos da Lei Municipal Nº 3.427/2018, de 17 de maio de 2018 e do Decreto Municipal Nº 1806001/2018-GP, de 18 de junho de 2018.

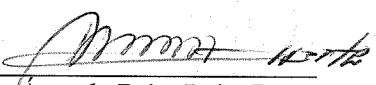
Considerando o Ofício nº 151001/2019-CPS, bem como a Ata de reunião para análise do requerimento do Instituto de Gestão e Cidadania – IGC para qualificação como Organização Social, na área da saúde no município do Crato, acatamos em todos os seus termos, o parecer favorável da Comissão Permanente de Seleção e DEFERIMOS o requerimento de qualificação como Organização Social do Instituto de Gestão e Cidadania – IGC, inscrito sob o CNPJ nº 24.127.105/0001-74.

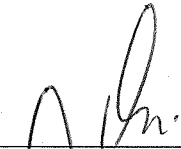
Diante do exposto, sigam os autos para o Chefe do Poder Executivo, para serem tomadas as providências cabíveis à publicação no Diário Oficial do Município do ato de qualificação da entidade.

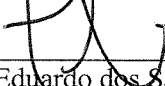
Crato, 18 de Janeiro de 2019.


Fabiano Brasil Sales
Chefe de Gabinete


Ernani Brígido Silva Neto
Procurador Geral do Município


Maria Agueda Brito Leite Duarte
Secretária Municipal de Administração


Otoni Lima Bezerra
Controlador e Ouvidor Geral do Município


Carlos Eduardo dos Santos Marino
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento


André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde
(Representante do Órgão Público Municipal da área da Saúde)



**PREFEITURA DO
CRATO**

Palácio Alexandre Arraes
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO



Ofício nº 1501001/2019 - CPS

Crato – CE, 15 de janeiro de 2019.

**A Comissão Municipal de Publicização.
Prefeitura Municipal de Crato – CE.**

Assunto: Encaminhamento do Processo nº 2811001/2018-CPS/PGM.

Senhores Membros da Comissão,

Cumprimentando-os cordialmente, Vossas Senhorias, e, considerando a manifestação do **INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC**, inscrito sob o CNPJ nº 24.127.105/0001-74, através do Ofício sem número, de 20 de novembro de 2018, protocolado junto a esta Comissão, em 26 de novembro de 2018, cujo mesmo foi protocolado sob o nº de Processo 2811001/2018-CPS/PGM, cujo objeto é o **requerimento de Qualificação como Organização Social - OS, na área da Saúde no Município do Crato**, e em atendimento aos dispositivos da Lei Municipal nº 3.427/2018, de 17 de maio de 2018 e do Decreto Municipal nº 1806001/2018-GP, de 18 de junho de 2018, encaminhamos à Comissão Municipal de Publicização: **1.** Ata da reunião de análise dos documentos apresentados pelo Instituto de Gestão e Cidadania - IGC, onde concluímos que a referida entidade atende as exigências, requisitos, para qualificação como Organização social Municipal; **2.** Cópias dos documentos, parte integrante do Processo nº 2811001/2018-CPS/PGM.

Informamos que esta Comissão **encaminha parecer favorável pela certificação da qualificação do Instituto de Gestão e Cidadania - IGC**, uma vez que a referida entidade atende ao disposto no Art. 2º, Inciso I e alíneas de 'a' a 'j', do Decreto Municipal nº 1806001/2018-GP.

Por isso, pedimos por seu **DEFERIMENTO**.

Certos do pronto atendimento, elevamos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Robério Alves Nogueira
Coordenador Especial de Apoio Administrativo da PGM
Presidente da Comissão Permanente de Seleção

Helma



PREFEITURA DO
CRATO

Palácio Alexandre Arraes
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

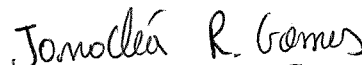


ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DO INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DO CRATO.

Aos doze dias do mês de dezembro de 2018 às 10h00 na sala de reuniões da Comissão Permanente de Seleção – CPS, situado ao Largo Júlio Saraiva, s/n, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Seleção, nomeada pela Portaria nº 0102008/2018-GP, Robério Alves Nogueira, Janacléa Rodrigues Gomes e Marcella de Norões Mota, presidida pelo primeiro, para proferirem resultado da análise sobre o requerimento da entidade INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC, inscrita sob o CNPJ nº 24.127.105/0001-74, interessada na QUALIFICAÇÃO como Organização Social – OS no Município do Crato, na área da Saúde, visando possibilidade de celebração de Contrato de Gestão, mediante procedimento de Chamamento Público, nos termos da Lei Municipal nº 3.427/2018, de 17 de maio de 2018 e do Decreto Municipal nº 1806001/2018-GP, de 18 de junho de 2018. Em análise do requerimento do INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA -IGC, através do Ofício sem número, de 20 de novembro de 2018, protocolado junto a esta comissão em 26 de novembro de 2018, onde recebeu o número de processo nº 2811001/2018-CPS/PGM, e procedida à análise dos documentos anexados ao requerimento de qualificação, esta comissão constatou que a entidade atende ao disposto no Art. 2º, Inciso I e alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i e j, que versa sobre os requisitos para a qualificação. Em conformidade aos artigos 3º, 4º e 5º, esta Comissão, após a constatação do cumprimento dos requisitos para qualificação como Organização Social - OS municipal referente à entidade INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC, encaminhará o processo em relato para a Comissão Municipal de Publicização para análise e posteriormente qualificação; uma vez que **atestamos a aptidão da entidade para receber Qualificação como Organização Social no âmbito do Município do Crato**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Robério Alves Nogueira, lavrei a presente que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos demais membros da Comissão Permanente de Seleção.


Robério Alves Nogueira

Coordenador Especial de Apoio Administrativo da PGM
Presidente da Comissão Permanente de Seleção


Janacléa Rodrigues Gomes
Membro


Marcella de Norões Mota
Membro

À Comissão Permanente de Seleção

Requerimento para qualificação de Organização Social

O Instituto de Gestão e Cidadania – IGC, inscrita no CNPJ 24.127.105/0001-74, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, endereçada a Rua Catulo da paixão cearense, 135, andar 7, sala 709, Edifício Central Park , Bairro Triangulo, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63.041-162, E-mail: igcadmcariri@gmail.com, o qual desenvolve atividade principal de apoio à gestão de saúde, vem por meio deste requerer qualificação do Instituto de Gestão e Cidadania como organização Social no município de Juazeiro do Norte-CE.

Pelos termos, pede deferimento.

Crato, 20 de Novembro de 2018.



Emanuelle Pereira Filgueiras Macêdo Bringel

Diretora Executiva

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA

REGISTRADO
PESSOA JURÍDICA
CARTÓRIO Q. LOBO
2º OFÍCIO

REGISTRADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO Q. LOBO
2º OFÍCIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O **Instituto de Gestão e Cidadania**, simplesmente denominado **IGC**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com duração por tempo indeterminado, e reger-se-á por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em especial a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, Lei nº 9.637, de 15.05.1998, bem como pelas disposições legais e especiais da Lei nº 12.781, de 30.12.1997, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, dispõe sobre a qualificação destas entidades e da outras providências; com sede provisória e foro no Município de Crato, à Rua João Alves Rocha, nº 752, Sala 2, Bairro Seminário, Estado do Ceará, e poderá constituir sedes de representação em outras unidades da federação, com atuação em todo território nacional.

§1º. O **IGC** é uma organização independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentada nos princípios da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e raças, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade e eficiência.

§2º. O **IGC** por sua natureza jurídica, não distribui, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento entre seus conselheiros, diretores, empregados, doadores, mantenedores ou membros, em qualquer hipótese, direta ou indiretamente, bens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio bruto e líquido, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os emprega integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 2º - O **IGC** poderá manter filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

DA FILOSOFIA E MISSÃO

Art. 3º - A filosofia do **IGC** está centrada na promoção da saúde, educação, cultura, assistência social, segurança, do ensino da população e no desenvolvimento sustentável ambiental com responsabilidade ética.



Art. 4º - A missão do **IGC** é a de promover o desenvolvimento na área de saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer, segurança e meio ambiente.

CAPÍTULO III **DAS FINALIDADES SOCIAIS**

Art. 5º - Constituem finalidades sociais do **IGC**:

- I. Promover ações e serviços de saúde por intermédio de gestão de unidades básicas e hospitalares, com a implantação de modernos métodos de gerenciamento e novos modelos de atuação, que objetivem a racionalização dos custos e otimização dos resultados, bem como o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Promover a gestão na implementação e organização da estratégia Saúde da Família e ações de atendimento básico como o de Saúde Bucal, de Diabetes e Hipertensão, de Alimentação e Nutrição, de Gestão e Estratégia e de Avaliação e Acompanhamento;
- III. Promover ações e serviços de saúde mental, contempladas na Política Nacional de Saúde Mental;
- IV. Promover programas educativos e de assistência técnica, visando à melhoria das condições de segurança, da higiene e da medicina do trabalho, incluindo todas as atividades integrantes de programas de gestão de saúde;
- V. Promover outras ações voltadas para o atendimento das demandas oriundas do setor de saúde, não especificadas acima, por meio de estudo e pesquisa, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada;
- VI. Incentivar, coordenar e/ou realizar pesquisas, estudos técnicos, planejamento, assessoria e consultoria nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, esporte, lazer e segurança;
- VII. Promover e incentivar a educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, por intermédio de:
 - a) Criação e/ou manutenção de estabelecimento de ensino superior, em consonância com as normas vigentes, visando o estímulo e incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica de forma a permitir o desenvolvimento da educação e da ciência e tecnologia;
 - b) Realização de cursos sequenciais de graduação e pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu", presenciais ou à distância, bem como a promoção de estudos, simpósios, seminários, conferências e outros tipos de eventos, objetivando o desenvolvimento, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais em geral, e a produção e o conhecimento científico e tecnológico;



- c) Desenvolvimento e promoção de projetos de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;
 - d) Estabelecimento de convênios e/ou parcerias com entidade de ensino, públicas e privadas;
- VIII. Promover, apoiar e assessorar atividades de assistência social básica e especial de amparo à pessoas carentes, em especial crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, mediante a prestação de serviços gratuitos, em caráter permanente e sem qualquer espécie de discriminação de clientela.;
- IX. Promover e incentivar a cultura, através de ações, projetos e programas voltados para a preservação e manutenção de bens e valores culturais, materiais ou imateriais, incluindo o patrimônio histórico, paisagístico, artístico e cultural local, regional e nacional.

Art. 6º - Para o alcance de suas finalidades sociais, o **IGC** poderá:

- I. Executar diretamente projetos, programas e/ou planos de ações, viabilizadas por meio de doações de recursos materiais e financeiros, e/ou parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- II. Manter intercâmbio com organismos nacionais ou internacionais que promovam o conhecimento dos temas de seu interesse;
- III. Contratar empresas ou profissionais especializados em temas específicos dos projetos a serem desenvolvidos, para si ou para terceiros;
- IV. Celebrar parcerias, convênios, e outros instrumentos congêneres, bem como toda espécie válida e legal de ajustes com entes de direito público e privado;
- V. Participar de certames licitatórios, de qualquer modalidade;
- VI. Editar e publicar periódicos, livros e materiais audiovisuais, prestando serviços e gerando produtos, cujo resultado da comercialização, inclusive fora do país, será revertido integralmente para manutenção de seus programas;
- VII. Promover campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico desde que o resultado sirva para o financiamento de suas atividades e finalidades maiores;
- VIII. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

CAPÍTULO IV **DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º - O quadro social do **IGC** compor-se-á de número ilimitado de associados, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Efetivos** – aqueles que ingressaram no **IGC**, posteriormente a sua fundação;
- II. **Beneméritos** – aqueles que assistiram a ata de fundação do **IGC**, assim como as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham contribuído intelectual ou moralmente, de forma relevante para a concretização das atividades do **IGC**, os quais poderão ou não, contribuir financeiramente e/ou com trabalho voluntário, incluindo aquele que venha realizar e/ou participar de pesquisas, programas, projetos e estudos ou que venha a ministrar cursos e treinamentos, para a consecução das finalidades do **IGC**, com direito a voz nas Assembleias Geras;

§1º. É garantido a todos os associados o direito a voz, no entanto, a participação em Assembleias Gerais, com direito a voto, restringe-se aos associados da categoria efetivo.

§2º. A elegibilidade para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva restringe-se aos associados efetivos.

CAPÍTULO V **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 8º - São direitos de todos os associados do **IGC** quites com suas obrigações estatutárias:

- I. Participar das Assembleias Gerais do **IGC**;
- II. Ter acesso às informações sobre as ações e atividades desenvolvidas pelo **IGC**;
- III. Propor a Diretoria Executiva sugestões e medidas de interesse social e/ou cultural, nos termos deste Estatuto;
- IV. Divulgar a condição de associado do **IGC**;
- V. Apresentar novos associados;
- VI. Retirar-se livremente do **IGC**.

Art. 9º - São deveres dos associados do **IGC**:

- I. Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III. Colaborar para a concretização das finalidades do **IGC**;
- IV. Zelar pela conservação e salvaguarda do patrimônio do **Instituto**.



Art. 10 – Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto.

CAPÍTULO VI **DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO**

Art. 11 – São requisitos para a admissão:

- I. Preenchimento de um formulário próprio fornecido pelo **IGC**;
- II. Análise e aprovação do cadastro pela Diretoria Executiva;

§1º. Não será admitido como associado, pessoa física e jurídica que não comprovem idoneidade moral e financeira ou que, a critério da Diretoria Executiva, não preencha as qualidades necessárias para o desenvolvimento das atividades do **IGC**.

§2º. A Diretoria Executiva definirá a categoria do associado a ser admitido;

§3º. Serão considerados associados aqueles que solicitarem sua associação e forem apresentados a Assembleia Geral, devendo ser admitidos em votação por maioria simples dos votos.

Art. 12 – Constitui motivação para a suspensão do associado:

- I. Descumprimento das disposições estatutárias, regimentais, e da legislação vigente;
- II. Difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, bem como tomar para si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos do **IGC**.

Parágrafo único. O procedimento para aplicação de suspensão do associado será instaurado pelo Diretor Executivo, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

Art. 13 – Constitui motivação para a exclusão do associado:

- I. Pedido formal do associado;
- II. Reincidir na conduta de difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, bem como tomar para si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos do **IGC**;
- III. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao **IGC** ou conflitantes com seus objetivos;

- IV. Reincidir no descumprimento dos dispositivos da legislação vigente, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e deliberações do Instituto;
- V. A utilização do **IGC** para fins de promoção pessoal.

§1º. A exclusão do associado se dará apenas por justa causa, em procedimento instaurado pelo Diretor Executivo, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão;

§2º. Da decisão que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 14 – O Instituto de Gestão e Cidadania – IGC será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

§1º. As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e encaminhadas para apreciação e decisão da Assembleia Geral;

§2º. Os dispositivos normativos que balizarão a atuação do IGC estarão contidas em regulamentos próprios, os quais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do **Instituto** e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos seus objetivos.

Art. 15 – Compete a Assembleia Geral:

- I. Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse do **IGC**, desde que não afeto a outro órgão do **IGC**, atraindo para si competência recursal;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, dispensados pelo Conselho de Administração;
- III. Alterar o Estatuto, aprovado pelo Conselho de Administração;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar a admissão de novos associados efetuados pela Diretoria Executiva;
- VI. Decidir, em sede de recurso, da aplicação de penalidades e da exclusão de associados;
- VII. Aprovar a programação de **IGC**;

VIII. Aprovar o plano de trabalho para o exercício seguinte.

§1º. Para as liberações previstas nos incisos II e III, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;

§2º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto;

§3º. A Assembleia Geral poderá delegar competência ao Diretor Executivo do IGC para nomear e destituir ocupantes de cargos de chefia de nível hierárquico inferior a de diretor.

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada ordinariamente uma vez ao ano, com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante carta aos associados, e/ou convocação em jornal ou por correio eletrônico.

Art. 18 – A convocação extraordinária poderá ser realizada pelo Conselho de Administração ou por um grupo de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, através de convocação em jornal ou carta afixada na sede ou correio eletrônico, com no mínimo cinco dias de antecedência.

§1º. O quórum para início da reunião será de 50% mais um dos associados, em primeira chamada, e qualquer número de associados, em segunda chamada.

Art. 19 – Ao Conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior, em nível estratégico de coordenação, controle e avaliação globais e, também de fixação das diretrizes fundamentais para o funcionamento do **IGC** e, será composto por 07 (sete) membros sendo:

- I. 02 (dois) membros representantes do poder público;
- II. 02 (dois) membros representantes da sociedade civil, de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração;
- III. 01 (um) membro eleito dentre os associados do **IGC**;
- IV. 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

§1º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:



- I. Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado e Municipais, Subsecretários de Estado e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios, e das Agências Reguladoras;
- II. Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§2º. O primeiro mandato dos membros eleitos ou indicados, na forma do disposto do Inciso I, Inciso III, e Inciso IV, do presente artigo, os quais correspondem à metade do número de membros do Conselho de Administração, será de dois anos, devendo a renovação das representações ser paritária e proporcional, na forma do presente Estatuto.

§3º. Os representantes membros do Conselho de Administração previstos nos incisos I e II deverão corresponder a mais de 50% da composição do Conselho.

§4º. As eleições são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, através do Edital a ser afixado 30 (trinta) dias antes do término do mandato;

§5º. O Diretor Executivo do **IGC** participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto;

§6º. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

§7º. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do **IGC** deverão renunciar para assumirem correspondentes funções executivas.

Art. 20 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação do **IGC**, para a consecução de seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de trabalho e a proposta de contrato de gestão do Instituto para fins de celebração de contrato de gestão;
- III. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do **IGC**;
- IV. Designar os membros da Diretoria Executiva;
- V. Propor a destituição dos membros da Diretoria Executiva à Assembleia Geral do **IGC**;
- VI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. Aprovar o Regimento Interno do **IGC**, que deverá dispor sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;



- VIII. Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção do **IGC**, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com auxílio de auditoria externa;
- X. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, e os demonstrativos financeiros e contábeis do Instituto, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI. Aprovar, por maioria, com quórum mínimo de 2/3 de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos e normas para a contratação de obras e serviços, compras e alienações e as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do **IGC**;
- XII. Fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;
- XIII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva do **IGC**;
- XIV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do **IGC**, adotando as providências cabíveis;

§1º. O **IGC** poderá ser extinto por decisão de 2/3 de seus associados, em reunião convocada especialmente para esse fim, nos casos de impossibilidade de alcance de seu fim social ou pela verificação de sua inexecutabilidade.

§2º. As decisões do Conselho de Administração, exceto aquelas que exigem quórum específico, serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto.

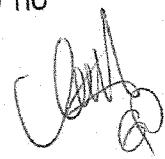
§3º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

§4º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, e as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente isoladamente ou por outros dois membros do Conselho, sendo ambas presididas por seu Presidente.

§5º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de três dias úteis e as extraordinárias com 01 (um) dia útil.

§6º. As reuniões poderão ocorrer com quórum mínimo de seis Conselheiros;

§7º. As contratações de obras e serviços, compras e alienações, e o recrutamento e seleção de pessoal do **IGC** deverão ser conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e observando as normas e procedimentos contidos no regulamento previsto no inciso XI do caput deste artigo.



Art. 21 – O **IGC** não remunera, sob qualquer forma, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cuja atuação será inteiramente gratuita:

§1º. Os Conselheiros não serão remunerados pelos serviços, que nesta condição, prestarem ao **IGC**, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, nas situações definidas no regimento interno.

§2º. Os Conselheiros Eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do **IGC** deverão renunciar ao assumirem as funções executivas ou qualquer outro cargo do Instituto.

Art. 22 – A Diretoria Executiva é o órgão de direção do **IGC** e será constituída, por um Diretor Executivo, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor de Ensino e Pesquisa, assumindo um mandato de 04 (quatro) anos, e serão designados pelo Conselho de Administração, por maioria simples da totalidade dos Conselheiros, podendo ser reeleitos.

§1º. Os Diretores, caso participem de mais de uma entidade com a mesma natureza jurídica do **IGC**, somente poderá receber remuneração por uma delas;

§2º. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem;

§3º. Os diretores poderão ser dispensados e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 23 – Compete ao Diretor Executivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- II. Participar da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração, na forme deste Estatuto;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Promover a gestão administrativa dos interesses do **IGC**, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, atuar como preposto do Instituto, outorgar poderes ad judicia et extra para representação e assistência na justiça, bem como outros necessários a profissionais qualificados para atuar pelo **IGC** face a órgãos públicos e privados;
- V. Celebrar contratos, convênios, acordos e termos de parcerias com instituições nacionais e internacionais visando a consecução dos objetivos do **IGC**;
- VI. Examinar e assinar com o Diretor Financeiro os balancetes mensais e balanços;



- VII. Assinar as atas das reuniões, balanços financeiros e todos os demais papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria, tesouraria e outros;
- VIII. Encaminhar a Assembleia Geral, devidamente subscrito, o relatório de atividades anual do Instituto para apreciação e votação;
- IX. Emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;
- X. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XI. Outorgar poderes, através de instrumento público de procuração, a pessoa de estrita confiança para representar o **IGC**;
- XII. Aplicar as penalidades de sua alçada prevista neste Estatuto;
- XIII. Delegar atribuições aos demais diretores.

Parágrafo Único. Cheques, cauções, ordens de pagamento ou quaisquer outros documentos relativos a movimentação de fundos e contas bancárias do IGC, inclusive a tomada de empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro, deverão constar a assinatura, em conjunto, do Diretor Executivo e de um dos demais integrantes da Diretoria Executiva, ou do Diretor Financeiro e de um procurador, especialmente constituído pelo Diretor Executivo para esse fim, por instrumento público de procuração.

Art. 24 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Elaborar semestralmente os demonstrativos econômico-financeiros e contábeis, bem como as contas anuais do **IGC**, e submeter, juntamente com o Diretor Executivo, ao Conselho de Administração;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- IV. Apresentar a escrituração do **IGC**, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Diretor Executivo.

Art. 25 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Manter contatos com instituições nacionais ou estrangeira visando à consecução dos objetivos do **IGC**;
- III. Manter um sistema de informações referente as atividades do **IGC**;
- IV. Dinamizar a produção científica estimulando a publicação de artigos;
- V. Auxiliar na captação e alocação de recursos;
- VI. Manter bancos de dados sobre o andamento dos projetos;
- VII. Formular programas de intercâmbio nacionais e internacionais;



- VIII. Auxiliar na identificação das necessidades de re-direcionamento dos eixos programáticos;
- IX. Oferecer estudos e sugerir medidas destinadas a promover o fortalecimento do Instituto e o bem estar de seus associados;
- X. Exercer outras atribuições que lhe sejam definidas pelo Diretor Executivo;
- XI. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Ensino e Pesquisa:

- I. Acompanhamento e Desenvolvimento de programas na educação continuada;
- II. Promover o incentivo à pesquisa, desenvolvendo projetos e programas concernentes aos objetivos do **IGC**;
- III. Fomentar demais atividades de interesse do **IGC**.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 28 – O Conselho Fiscal, reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 29 – Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 30 – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não participarão, concomitantemente, do Conselho Fiscal.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais do **IGC**;
- II. Supervisionar a execução financeira do **IGC**, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;



- III. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do **IGC** e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- V. Pronunciar-se sobre a denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI. Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – O exercício social e fiscal do **IGC** é anual, coincidindo com o ano civil.

Art. 33 – Ao final do exercício social e fiscal o **IGC** promoverá prestação de contas, que deverá observar, no mínimo:

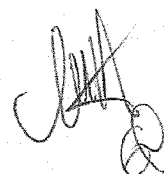
- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **IGC**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto dos Instrumentos Jurídicos que foram firmados por este Instituto, conforme previsto em Regulamento Interno ou Ordem Normativa;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

§1º. O **IGC** publicará anualmente, no Diário Oficial do(s) Ente(s) onde estiver desenvolvendo seus projetos, os relatórios financeiros e do relatório de execução das atividades oriundas dos pactos firmados com o Poder Público.

§2º. O **IGC** publicará anualmente ainda, síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado ou do Município onde estiver atuando e, de forma completa, no sítio eletrônico do Instituto, oriundos dos instrumentos jurídicos firmados com o Estado ou Município onde estiver atuando.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS



Art. 34 – O patrimônio do IGC será constituído:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- II. Bens doados por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas com o fim específico de incorporação ao patrimônio ou adquiridos;
- III. Quaisquer outros bens e direitos que lhes sejam transferidos e aceitos.

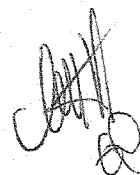
Parágrafo Único. O IGC aplicará, integralmente, suas rendas, recursos ou eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 35 – Constituem receitas ordinárias do IGC:

- I. As subvenções, doações, legados, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- II. As receitas operacionais próprias, provenientes de serviços prestados;
- III. As dotações orçamentárias conveniadas;
- IV. A renda de fins patrimoniais, aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- V. A captação própria junto a fundos públicos e/ou privados;
- VI. Quaisquer valores de entidades de outras fontes;
- VII. Os direitos sobre marcas e patentes, alienações de tecnologia, licenciamento de produtos, de trabalhos conjuntos em parceria ou cooperação técnicas, cumpridas as formalidades legais;
- VIII. Recursos financeiros provenientes da venda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens e serviços produzidos pelo IGC;
- IX. Contribuições voluntárias dos associados;
- X. Empréstimos junto a instituições financeiras e/ou organismos nacionais e internacionais de crédito;
- XI. Outros que porventura lhes forem destinados.

Art. 36 – A gestão dos respectivos bens e recursos é de privativa competência do IGC observado o disposto neste Estatuto.

Art. 37 – Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta do IGC em estabelecimentos oficiais de crédito.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – O exercício financeiro e contábil iniciar-se-á em 01 de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do ano civil.

Art. 39 – O orçamento do **IGC** será uno, anual e compreenderá a estimativa da receita e a discriminação analítica da despesa.

Art. 40 – Não é permitido o voto por procuração em todos os fóruns diretivos.

Art. 41 – No caso de dissolução, extinção ou perda de qualificação do **IGC**, os acervos patrimoniais disponíveis, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos dos pactos firmados com o respectivo Poder Público, serão contabilmente apurados e transferidos integralmente a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito do Ente Público, na mesma área de atuação e que tenha os mesmos objetivos sociais ou até mesmo ao próprio Erário Público.

Parágrafo Único. Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regule a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do **IGC**.

Art. 42 – Os empregados contratados pelo **IGC** terão seus contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 43 – Os associados admitidos nas categorias fundadores, contribuintes, institucional, honorários, passarão a compor a categoria de associados beneméritos.

Art. 44 – Os dirigentes do **Instituto de Gestão e Cidadania** responderão individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, assegurado o direito de ampla defesa, inclusive na esfera de processos administrativos. Os associados, por sua vez, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

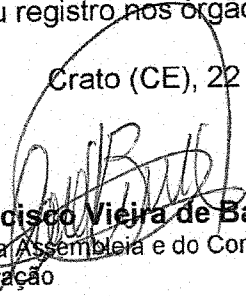


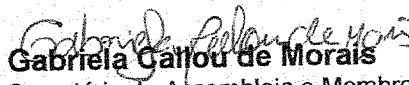
REGISTRADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO G. LOBO
2º OFÍCIO

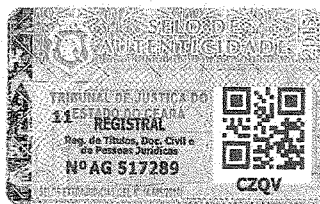
Art. 45 – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão solucionados pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele colegiado.

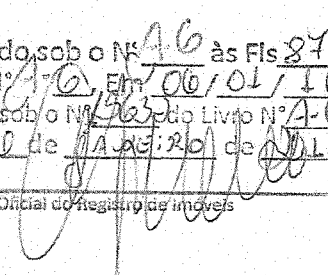
Art. 46 – Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e com o seu registro nos órgãos competentes.

Crato (CE), 22 de dezembro de 2015


Célio Francisco Vieira de Barros
Presidente da Assembleia e do Conselho
de Administração


Gabriela Calhou de Moraes
Secretária da Assembleia e Membro
do Conselho de Administração



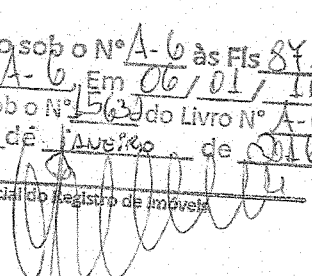
Protocolado sob o N° A-6 às Fls 84/109
do Livro N° A-6, Em 06/01/16
Registrado sob o N° 1563 do Livro N° A-6
Crato 06 de Janeiro de 2016

Oficial do Registro de Imóveis

CARTÓRIO G. LOBO
EMOLUMENTOS

Valor do Ato R\$ 57,35
PRENOTAÇÃO R\$ 43,88
Valor do FERMOJU R\$ 3,29
Valor do Selo R\$ 4,23
N° do Selo R\$ A6517.289



CARTÓRIO G. LOBO
Angela Maria Alencar
CPF: 140.716.223-34
Escrevente Autorizada

Protocolado sob o N° A-6 às Fls 84/109
do Livro N° A-6, Em 06/01/16
Registrado sob o N° 1563 do Livro N° A-6
Crato 06 de Janeiro de 2016

Oficial do Registro de Imóveis

CARTÓRIO G. LOBO
EMOLUMENTOS

Valor do Ato R\$ 57,35
PRENOTAÇÃO R\$ 43,88
Valor do FERMOJU R\$ 3,29
Valor do Selo R\$ 4,23
N° do Selo R\$ A6517.289

CARTÓRIO G. LOBO
Angela Maria Alencar
CPF: 140.716.223-34
Escrevente Autorizada

**INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA: PRIMEIRO ADITIVO –
ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 4º , que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - . . .

REGISTRADO
PESSOA JURÍDICA
CARTÓRIO G. LOBO
2º OFÍCIO

Parágrafo Único – Para fins de composição de nosso cadastro junto ao CNAE, informamos os códigos de nossa Atividade Econômica: 86.60-7/00 – Atividade de apoio à gestão de saúde (principal) e 74.90-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (secundária).”

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais normas do presente Estatuto Social.

Crato (CE), 25 de janeiro de 2016



Leonardo Cesar Freitas de Lima

CPF: 362.925.753-49

Presidente do Conselho de Administração



Protocolado sob o N° A-6 às Fls 119
do Livro N° A-6 Em 04/02/16
Registrado sob o N° 1545 do Livro N° A-6
Crato 04 de Fevereiro de 2016

Oficial do Registro de Imóveis

CARTÓRIO G. LOBO
Angela Maria Alencar
CPF: 140.716.223-34
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO G. LOBO
EMOLUMENTOS

Valor do Ato R\$ 54,35
PRENOTAÇÃO R\$ 43,88
Valor do FERNOL R\$ 3,29
Valor do Selo R\$ 4,23
N° do Selo R\$ AZ 517-408

REGISTRADO
PESSOA JURÍDICA
CARTÓRIO G. LOBO
2º OFÍCIO



2º ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do estatuto social, INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24127105.0001-74, com endereço na Rua João Alves Rocha, nº 752, Sala 02, Bairro Seminário na cidade de Crato-CE, representada por sua Diretora Executiva, Srª. Emanuelle Pereira Filgueiras Macêdo Bringel, inscrita no CPF sob o nº 919.089.903-25, após aprovação em assembleia extraordinária, vem, com fulcro nas determinações legais e estatutárias, resolver alterar seu estatuto social pelo presente aditivo, nas seguintes formas abaixo delineadas:

Cláusula 1ª: Fica alterado o endereço da sede do INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA, transferindo da Rua João Alves Rocha, nº 752, Sala 02, Bairro Seminário na cidade de Crato-CE para Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 135, Sala 709, Bairro Triângulo, na Cidade de Juazeiro-CE.

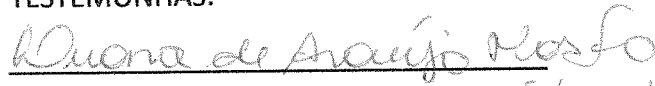
Cláusula 2ª: Em virtude das alterações havidas, o estatuto social passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições, restando alteradas todas as cláusulas anteriores que entrem em conflito com a presente alteração.

Juazeiro do Norte, 07 de Junho de 2018.


Emanuelle Pereira Filgueiras Macêdo Bringel

DIRETORA EXECUTIVA

TESTEMUNHAS:


Nome: Luana de Araújo Mosso

CPF: 01733873309


Nome: Jossmyne Thierza Pereira Nunes

CPF: 02092810308

CARTÓRIO G. LOBO
Angela Maria Alencar
CPF: 140.716.223-34
Escrevente Autorizada

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



Protocolado sob o nº A-9 às Fls 82
do Livro Nº A-9, Em 03/07/18
Registrado sob o nº 1944 do Livro Nº A-9;
Crato 03 de julho de 2018

CARTÓRIO G. LOBO
EMOLUMENTOS
Valor do Ato R\$ 67,22
PRENOTAÇÃO R\$ 41,58
Valor do FERMOJU R\$ 3,69
Valor do Selo R\$ 4,75

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.127.105/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/01/2016
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE GESTAO E CIDADANIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CATULO DA PAIXAO CEARENSE	NÚMERO 135	COMPLEMENTO ANDAR 7 SALA 709	
CEP 63.041-162	BAIRRO/DISTRITO TRIANGULO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGCADMCARIRI@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9710-1025 / () 8701-3432	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/11/2018** às **13:59:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA

CNPJ: 24.127.105/0001-74

Discriminação: Documentos para Comissão de qualificação

ANEXO

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

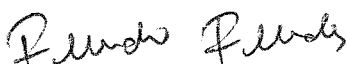
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que o **INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC**, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, 135 – Ed. Central Park, 7º. Andar, Sala 709, Bairro Triangulo, Juazeiro do Norte, Estado Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 24.127.105/0001-74, venceu processo licitatório – Modalidade Chamamento Público nº 02/2018 de 08 de março de 2018, com vistas a operacionalização do Serviço de Saúde e Gestão da **Unidade de Pronto Atendimento – UPA Francisco Claudio Gomes**, Camocim – CE, firmando Contrato de Gestão n. 02/2018 – SMS e executando-o de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não havendo fatos supervenientes que desabonem a sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo ainda objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à município de Camocim – CE.

Camocim – CE, 14 de Junho de 2018.

 Nº CJ 301888 QISU	RECONHECIMENTO DEFINIA Nº 2018/0001-74	3º OFÍCIO Luzinete Moreira de Castro Guilhon, 290 - Centro Juazeiro do Norte, 290 - Centro Tel.: (86) 3621-1222 - Camocim - CE	RECONHEÇO Ser(em) ☒ Semelhante(s)
			() Autêntica(s) a(s) Firma(s) de
			<u>Fernando Wilson</u> <u>Fernandes Silva</u>
			Dou Fé, Camocim(CE), aos <u>14</u> de <u>JUN</u> de <u>2018</u>
			<u>R. Silva</u>
			☐ Bela. Luzinete Moreira de Castro Guilhon - Tabeliã
			☐ Andrea Galliez Saboia - Escrevente Substituta
			☒ Rozeraldo Viana da Silva - Escrevente Autorizado
			VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

3º OFÍCIO


Fernando Wilson Fernandes Silva
Secretário Municipal de Saúde de Camocim



Governo Municipal de Mauriti
Secretaria Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito, que o INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA, com sede À RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE 135 SALA 709, Bairro TRIÂNGULO, CEP 63 041-162, Cidade JUAZEIRO DO NORTE, Estado CEARÁ, inscrita no CNPJ 24.127.105/0001-74, venceu o processo licitatório - modalidade Chamamento Público Nº 01/2017 de 29 de março de 2017.

Mauriti, 28 de junho de 2018.

George Baman da Cruz Macedo

Secretário Municipal de Saúde



AUTENTICAÇÃO	
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentada, com a qual conferi (art.7º V Lei 8.935/94)	
28 JUN 2018	
☐ JOAO BOSCO BRASIL SAMARCO - NOTARIO PUBLICO	
☐ ANGELICA ALVES LEITE SAMARCO - SUBSTITUTA	
☐ FRANCISCO ANDREIO DE MOURA - SUBSTITUTO	
☐ SAMUEL MOREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE	
☐ JOSEFA ALIAN PEREIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE	

Cicera Layane Pereira Leite
Escrivente



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que o **INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA**, com sede à RUA JOÃO ALVES ROCHA, Nº 752, Bairro Seminário, CEP 63.113-742, cidade CRATO, Estado CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.127.105/0001-74, venceu o processo licitatório - modalidade Chamamento Público, Nº 01 / 2017 de 29 de março de 2017, com vistas a Operacionalização do Serviço de Gestão do Hospital Municipal e Maternidade São José, de Mauriti-CE, firmando contrato de Gestão 001/2017 e executando-o de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo ainda objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto à liberação da garantia contratual junto ao município de Mauriti-CE.

Mauriti, 13 de Março de 2018.


George Baman da Cruz Macedo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 132/GP/2018

George Baman da Cruz Macedo
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CNPJ 11.421.453/0001-08

AV BURITI GRANDE S/N



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AV. BURITI GRANDE, Nº 55, CENTRO - CEP: 63.210-00
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - MAURITI-CE



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROI A FAMÍLIA"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que o **INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA**, com sede na RUA JOÃO ALVES ROCHA, nº. 752, bairro SEMINÁRIO, CEP 63.113-742, Cidade CRATO, Estado CEARÁ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 24.127.105/0001-74, venceu o procedimento licitatório 002/2016, com vistas a Operacionalização do Serviço de Gestão do Hospital Municipal Santo Antônio, de Barro-CE, firmando Contrato de Gestão nº 2016.08.19.1 de 18 de Agosto de 2016 e executando-o de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo ainda objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à município de Barro/CE.

Barro-CE, 12 de Dezembro de 2016



.....
Francisco Luiz Tavares de Araújo
Prefeito Municipal